

Exm.ºs (.ªs) Srs (.ªs)

Segue a informação considerada conveniente sobre o objeto da Petição n.º 216/XV/2.ª pela valorização dos salários da carreira de investigação científica

De acordo com o disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 41.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, as carreiras que ainda não foram objeto de revisão (como é o caso da carreira de investigação científica) regem-se pelas disposições normativas que lhes eram aplicáveis em 31 de dezembro de 2008, com exceção, entre outras, de matéria respeitante a alteração de posicionamento remuneratório. Assim, em matéria de alteração de posicionamento remuneratório, são aplicáveis à carreira de investigação científica as regras constantes dos artigos 156.º a 158.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei 35/2014.

No entanto, à carreira de investigação científica no LNEC não é aplicado o SIADAP, tendo sido atribuído aos investigadores, de acordo com o n.º 2 do artigo 18.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, Lei do Orçamento para 2018, 1 ponto por cada ano (ate 2015-12-31), tendo mudado de índice/nível, com efeitos a 2018-01-01, os investigadores que completaram 10 pontos ou mais. A Lei do Orçamento de 2019 nada referia em relação às carreiras não revistas e com ausência de avaliação de desempenho, não tendo, assim, sido atribuído qualquer ponto a trabalhadores sem avaliação de desempenho a partir de 2018.

Desde essa data que os trabalhadores integrados na carreira de investigação científica não progridem na categoria.

Com os melhores cumprimentos

Ana Paula Milharadas

Laboratório Nacional de Engenharia Civil